CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ

EMENDA Nº 004 à LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta os incisos XI,XII e XIII ao art. 197 da Lei Orgânica do Município de Marabá e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Marabá , Estado do Pará , após aprovação em plenário , nos termos do art. 136 da Lei Orgânica do Municipio, promulga a seguinte EMENDA:

Art.1º - Ficam acrescidos os incisos XI,XII e XIII ao Art. 197 da Lei Orgânica do Municipio de Marabá com a seguinte redação:

XI - A concessão da meia-passagem nos transportes coletivos urbanos , terrestres ou aquaviários , fica condicionada a apresentação da carteira estudantil pelos estudantes regularmente matriculados nos estabelecimentos da rede oficial e particular de ensino, independentemente da frequência, distância entre a escola e moradia e bens patrimoniais do aluno.

XII- A confecção da carteira estudantil ficará a cargo da Prefeitura , sendo que a distribuição e contrôle das mesmas ficará sob a coordenação da Prefeitura Municipal c/ participação do Conselho Municipal de Transportes.

XIII- A validade da carteira estudantil será de um ano, a contar de sua data de expedição.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , em 21 de Junho de 1993

JÚLIA MARIA FERREIRA ROSA
Presidenta

ADAIR MARTINS DOS REIS
1º Secretário

SEBASTIÃO FERREIRA NETO
2º Secretário

fontes//